



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Grândola (www.ae-grandola.pt);
 - b) No placard dos Serviços Administrativos da escola sede, Escola Secundária António Inácio da Cruz;
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e divulgado num órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do ponto 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso de abertura em Diário da República e poderão ser entregues pessoalmente em suporte de papel, em envelope fechado, e em suporte digital, formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (pen), nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Grândola ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Avenida António Inácio Cruz - 7570-185 Grândola.

Artigo 5.º

Candidatura

1. No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel e em suporte digital formato PDF, sob pena de exclusão:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Grândola (www.ae-grandola.pt) e nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Grândola;
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Grândola;
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento de Escolas de Grândola, com páginas numeradas e rubricadas e, no final, datado e assinado, no máximo de vinte e cinco páginas, com espaçamento 1,15; tipo de letra "arial", tamanho 11, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - i. Identificação de problemas do Agrupamento de Escolas de Grândola;
 - ii. Definição da missão;
 - iii. Definição de metas e grandes linhas de orientação da ação;
 - iv. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
 - d) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço (exceto se for docente do quadro do Agrupamento de Escolas de Grândola);
 - e) Declaração de consentimento informado para o procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escola de Grândola;
 - f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão.
2. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do número 1 do artigo 5º será o candidato notificado por correio eletrónico para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Grândola e entregue presencialmente nos respetivos Serviços de Administração Escolar da escola sede.



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, e adiante designada por Comissão Permanente que é constituída por sete elementos do Conselho Geral, representada por pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, autarquia e comunidade.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Permanente procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, de acordo com o artigo 21º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do art. 108º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Após apreciação dos requisitos de admissão ao concurso, a Comissão Permanente publicita, nos cinco dias úteis a contar do prazo limite de entrega de candidaturas, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
5. As listas referidas no número anterior serão publicitadas pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3º do presente regulamento.
6. Das decisões de exclusão da Comissão Permanente cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
7. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho do Conselho Geral, através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3º do presente regulamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação.
8. A Comissão Permanente procede à apreciação das candidaturas admitidas nos termos dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Grândola de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar a relação das capacidades com o perfil das exigências ao cargo.



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

9. Os candidatos serão convocados, por carta registada, para a entrevista com cinco dias de antecedência em relação à sua realização.
10. Após a apreciação dos elementos referidos no número 8, a Comissão Permanente elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, não efetuando juízos de valor, mas fundamentando as razões que aconselham, ou não, a sua eleição, embora em caso algum se proceda à seriação dos candidatos.
11. No relatório previsto no ponto anterior, a Comissão Permanente pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão Permanente procedendo à eleição do diretor, após discussão e análise do mesmo.
2. Os conselheiros do Conselho Geral podem, antes da apreciação do relatório efetuado pela Comissão Permanente, proceder à leitura dos projetos de intervenção apresentados pelos candidatos. Esta consulta realiza-se, na presença de dois elementos da Comissão Permanente, em reunião da mesma convocada para o efeito.
3. O Conselho Geral, após apreciação do relatório e antes de se proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria, ou a requerimento, de pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções, pode decidir efetuar a audição dos candidatos admitidos, de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
4. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
6. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito de avaliação do interesse do candidato na eleição.
7. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

Artigo 8.º

Eleição

1. O Conselho Geral, após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, procede à eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso do candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 9.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, deverá ser substituído no seu cargo por um suplente enquanto durar o processo de eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1. Do resultado da eleição será dado conhecimento aos candidatos nos seguintes termos:
 - a) O diretor eleito será notificado, por carta registada com aviso de receção, no primeiro dia útil após a sua eleição;
 - b) Os restantes candidatos serão notificados, através da publicitação, no prazo referido na alínea anterior, dos resultados eleitorais, no placard dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Grândola e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Grândola.



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

2. O Presidente do Conselho Geral comunicará, ao Diretor Geral da Administração Escolar, o resultado da eleição do diretor, nos 3 dias úteis posteriores à realização do ato eleitoral.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos Regulamentos, designadamente do processo eleitoral.

Artigo 12.º

Tomada de posse

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do diretor tem a duração de 4 anos.
3. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
4. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, 31 de março de 2021

O Presidente do Conselho Geral

Jorge Alexandre Tróia Godinho